



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

FIRMA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: (__) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

Obtivemos através do acesso www.angatuba.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2022

Nome por Extenso: _____

RG nº _____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

PROCESSO Nº 121/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/12/2022 ÀS 09h00

LOCAL: SALA DA CPL I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1 - PREÂMBULO

1.1 - **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3 - O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal: www.angatuba.sp.gov.br.

1.4 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Angatuba **às 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2022**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.5 - Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS**:

- I TERMO DE REFERÊNCIA;**
- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;**
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- V MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- VI MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;**
- VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- VIII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL;**



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- IX DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;
- X MINUTA DE CONTRATO;
- XI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- XII CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS; e
- XIII DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

3 - DO PREÇO E DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação **em R\$ 1.208.000,00 (um milhão e duzentos e oito mil reais), por 12 (doze) meses**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.1. A contratação conforme mencionado no item acima será pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento neste ato convocatório.

3.3 – **Justificativa:** justifica-se a contratação de serviços de caminhão pipa, em virtude da necessidade de transporte de água potável para os bairros que estão em desabastecimento do sistema de sua distribuição, e hoje dispomos na frota de 02 (dois) caminhões, sendo um utilizado como “pipa”, e outro corta fogo, destinado somente no combate a incêndio, o qual é destinado para auxiliar o Corpo de Bombeiros, se encontrando sempre abastecido e de prontidão para qualquer emergência. Resta-nos, portanto, somente um caminhão para a finalidade que se busca o presente certame, sendo impossível atender a toda demanda de falta d’água, principalmente nos bairros distantes.

Entendendo que o município não dispõe de frota própria de vários caminhões pipa para suprir tal necessidade, a Administração recorre-se a terceirização deste serviço, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda as necessidades da municipalidade, dentro dos princípios de legalidade para a execução dos serviços.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Reserva: 9105



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Ficha de Dotação: 198

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secr Munic de Habitação, Obras e Serviços Públicos

02.11.02 – Obras e Engenharia

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 15.451.0023.2.030

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO –

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.1.1 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar, sob as penas da lei, o enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes.**

5.1.2 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7 deste edital.

5.1.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato ou termo de ata** (LC nº 123, art. 42);

5.1.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 123, art. 43, caput);

5.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar nº 147/2014)**;

5.1.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.1.7 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

5.1.8 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.1.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.1.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.1.11 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 9.1 e subitens;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

5.1.12 - O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

5.1.13 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;

5.1.14 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dados da licitação, conforme item 7.3;

5.2 - Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

5.3 - Será vedada a participação:

5.3.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.3.2 - De quem estiver sob processo de falência, exceto as em recuperação judicial;

5.3.3 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Angatuba e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.3.4 – Sob a forma de consórcio.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - Instrumento particular de procuração nos moldes do **ANEXO VI** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

7.2 - A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06 E LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

7.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01	ENVELOPE N.º 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022 PROCESSO N.º 121/2022 “PROPOSTA COMERCIAL”	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022 PROCESSO N.º 121/2022 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

8.1 - A proposta, nos termos do item 7.3 da cláusula VII, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, conforme “**Formulário Padronizado da proposta**” – **Anexo II**, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

8.1.1 – Produto/serviço (compatível com o objeto descrito), e especificação técnica completa, sem prejuízos das especificações definidas no ANEXO I;

8.1.2 - identificação completa do serviço, constando inclusive a marca e procedência no que aplicar;

8.1.3 - Preços unitários e totais líquidos, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda nacional corrente, por serviço, CIF-ANGATUBA/SP. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;

8.1.4 - Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas;

8.1.5 - Prazo real de garantia do proponente para o serviço ofertado obedecerá às disposições contidas na Lei 8.078/1990 e das especificações definidas no Anexo I.

8.2 - DEPOIS DE ABERTA, A PROPOSTA SE ACHA VINCULADA AO PROCESSO PELO SEU PRAZO DE VALIDADE, NÃO SENDO PERMITIDA SUA RETIRADA OU A DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POR PARTE DO PROPONENTE.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.5 - O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no **ANEXO I**.

8.6 - Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, o último será desconsiderado.

8.7 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.8 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o valor indicado no Anexo I – Termo de Referência que foi apurado com base nos preços de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.9 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 7.3 da cláusula VII, deverá conter os documentos a seguir:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.1.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2- REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.1.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

9.1.2.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos tributários "inscritos em Dívida Ativa" ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos) da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

9.1.2.3.3 - Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante;

9.1.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.2.5 - Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

9.1.2.6 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **ANEXO VII**.

9.1.2.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.2.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.1.2.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 – Prova Negativa de **Falência ou Concordata** em original ou cópia autenticada, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta;

9.1.3.2 – Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

9.1.3.3 – Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

9.1.4.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços iguais ou similares ao objeto desta licitação, com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido neste edital, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.1.4.2 - Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do estado de São Paulo, por intermédio do município da licitante, a qual atenda os requisitos básicos para transporte de água potável em caminhão pipa.

9.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.1.5.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (**Anexo IV**);

9.1.5.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo V**);

9.1.5.3 - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (**Anexo VIII**).

9.1.5.4 - Declaração da proponente de que possui disponibilidade do serviço ofertado (**Anexo IX**).

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ata de registro deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.2.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.2.4.1 - se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.2.4.2 - se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

9.2.4.3 - se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.

9.2.5 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6;

10.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 01 e nº 02**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

10.3 - O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global do item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

10.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

10.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

10.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

10.6.2 - Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

10.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

10.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.9 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

10.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º).

10.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

10.9.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º);

10.9.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III);



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

10.9.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc. II);

10.9.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.9.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n°123, art. 45, § 1º).

10.10 - Após a fase de lances, serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 10.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

10.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

10.13 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

10.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

10.14.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 9.1.2.8 e seguintes deste edital.

10.14.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.14.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

10.15 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

10.15.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10.16 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

10.17 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No final da sessão, a **licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais ficando as demais



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - A adjudicação será feita pelo **valor global do item**.

11.7 - Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

11.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

11.7.2 - quando encaminhados via CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Angatuba;

11.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Angatuba/SP;

11.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

11.8 – Homologado o certame a vencedora será notificada via correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional) ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato no prazo de 03 (três) dias corridos a contar:

a) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.

b) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

c) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

11.9 – As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do Contrato:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial apresentarem a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.10 – O não atendimento no prazo previsto no subitem 11.8 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.11 – A Administração poderá obrigar a Adjudicatária a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

11.12 - A empresa adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços.

12.2 - A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a documentação dos veículos e dos motoristas dos mesmos, devendo os caminhões toco serem do tipo pipa, conforme especificado no Anexo I e ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).

12.3 - A licitante vencedora deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos, que deverá conter no mínimo o que segue:

12.3.1 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros;

a) Contra danos materiais a terceiros;

b) Contra danos corporais a terceiros.

12.3.2 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

12.3.3 - Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

12.4 - A licitante vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.

12.5 - A licitante vencedora fornecerá motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

12.5.1 - Será de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de peças para manutenção e conserto do(s) veículo(s), caso seja necessário, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Angatuba o fornecimento de combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

12.6 - A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, relativo aos motoristas:

12.6.1 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas.

12.6.2 - Prova de vínculo empregatício, dos motoristas, exibindo um dos seguintes documentos:

a) Contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.7 - Deverá apresentar, também, cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos a serem utilizados para prestação dos serviços e/ou documento previstos em lei que comprovem a posse dos veículos, devendo os mesmos ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).

12.7.1 - Será admitida a comprovação de propriedade através de **CONTRATOS** típicos da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

12.8 - O prazo indicado no item 12.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

12.8.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos, devendo os veículos ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).

12.9 - A licitante vencedora, deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos para a prestação dos serviços, devendo manter os veículos em boas condições de uso, e em caso de avaria impedindo o(s) veículo(s) de realizar(em) o transporte,



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

12.10 - A licitante vencedora manterá os veículos sempre à disposição da Secretaria, que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente, para a prestação dos serviços.

12.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

12.12 - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa vencedora fazer com que os motoristas respeitem a sinalização e obedeçam ao limite de velocidade regulamentar.

12.13 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- b) Por em risco a segurança própria e alheia;
- c) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- d) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- e) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- f) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos no tocante aos serviços;
- g) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- h) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com especificações em acordo com o disposto no Anexo I (Termo de Referência).

12.14 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a licitante vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XIX deste Edital.

12.15 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

12.16 - O vencedor responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

12.17 - O vencedor deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

12.18 - A licitante vencedora se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

12.19 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.20 - Os serviços que serão realizados pela Contratada deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria requisitante não se tenha esgotado e a Contratada possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12.21 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim vistarà no verso da nota fiscal.

12.22 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela Contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula XIX deste Edital.

12.23 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência sob pena de a contratação não se realizar.

13.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

13.4 - O adjudicatário deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, conforme item 11.8.

13.5 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

13.6 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

13.7 - O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados **a partir do recebimento da ordem de início de serviços**, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

13.10 - O foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

14 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

14.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

14.1.2 - A licitante vencedora arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços, englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

14.1.3 - No que compete a mão de obra para eventuais manutenções e consertos, bem como o fornecimento de combustível, ficarão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba.

15 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO.

15.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

15.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

15.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

15.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

15.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16 - DAS RESPONSABILIDADES

16.1 - São responsabilidades da **LICITANTE VENCEDORA**:

16.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), acrescidas se necessário;

16.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

16.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência – ANEXO I;

16.1.4 - Manter as condições de habilitação;

16.1.5 - Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

16.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

16.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

16.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

16.2.2 - Pagar à licitante vencedora os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

16.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, em **até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 17.1.1), que deverá ter anexo o **fechamento do relatório/planilha dos serviços prestados, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos**, e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços e as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

17.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

17.1.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

17.2 - A prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

17.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

17.4 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **LICITANTE VENCEDORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

17.5 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

17.6 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **LICITANTE VENCEDORA** nas sanções cabíveis.

17.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

17.8 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

18 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

18.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **LICITANTE VENCEDORA**, e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava, e não será paga a atualização de valor.

18.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

18.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

18.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

18.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

18.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até **03 (três) dias corridos da notificação**, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em **multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.**

19.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **LICITANTE VENCEDORA** as seguintes sanções:

19.3.1 - advertência;

19.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

19.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LICITANTE VENCEDORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 19.3.1 desta Cláusula.

19.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

19.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 19.3, subitens 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.3, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação da **LICITANTE VENCEDORA**;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

19.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 19.3, subitem 19.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

19.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** à multa de mora, calculada na proporção de 01 % (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 19.3.2.

19.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

19.5.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

19.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

19.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **LICITANTE VENCEDORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

19.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

20.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

20.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 - A **LICITANTE VENCEDORA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

21.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

21.4 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado.

21.5 - Todos os demais trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

21.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

21.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.8 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de Angatuba, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

21.9 - A Prefeitura do Município de Angatuba poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Angatuba, 18 de novembro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL POR 12 (DOZE MESES)
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de caminhão toco do tipo pipa, com capacidade de no mínimo 10.000 (dez mil) litros, com motor bomba, sistema de tomada de força, mangueira com 50m e rabo de pavão para transporte de água potável. Ano mínimo de fabricação: 2017. Com motorista.	Veículo	02	R\$ 50.333,33	R\$ 100.666,67	R\$ 1.208.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL POR 12 (DOZE MESES) POR EXTENSO: UM MILHÃO E DUZENTOS E OITO MIL REAIS.						

1 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 - No ato da chegada do caminhão para o trabalho, será realizada uma vistoria no veículo para verificar os seguintes itens:

1.1.1 - O caminhão pipa deverá ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior), sendo que a empresa contratada deverá fornecer peças para manutenção e conserto, caso seja necessário, e **um motorista para cada veículo**, ciente que será de responsabilidade da contratante o fornecimento de combustível e mão de obra para eventuais manutenções/consertos;

1.1.2 - **Pneus:** não podem estar lisos, com arames a vista ou com sinais de desgaste, ultrapassado;

1.1.3 - Lataria e pintura em bom estado;

1.1.4 - **Parte elétrica:** deverá estar em perfeito estado, com todas as luzes funcionando, além de buzina, limpador de para-brisa, sirene de ré, entre outros;

1.1.5 - **Tanque:** não podendo haver nenhum vestígio de ferrugem, tanto internamente quanto externamente. Será verificado se existe pintura em epóxi no interior, no caso de o tanque ser de aço;

1.1.6 - **Bomba de abastecimento:** deverá estar em perfeito estado de funcionamento, com as mangueiras sem furos ou trincas;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 1.1.7 - **Documentação:** a documentação do veículo deverá estar em dia;
- 1.1.8 - Deverá possuir reduzida no conjunto de força (caixa ou diferencial), além de vazão de escoamento na bomba de no mínimo 250L/min;
- 1.1.9 - Deverá possuir mangueira apropriada de no mínimo 50 metros e bomba d'água;
- 1.1.10 - Deverá possuir torneira para coleta de água;
- 1.1.11 - Deverá ter tampa de vedação do tanque;
- 1.1.12 - As localidades onde serão realizados os serviços serão informadas de acordo com a necessidade;
- 1.1.13 - Os caminhões ficarão a disposição da Prefeitura Municipal de Angatuba durante toda a vigência do Contrato.

2 – PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 - A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a documentação dos veículos e dos motoristas dos mesmos, devendo os caminhões toco serem do tipo pipa, conforme especificado no Anexo I e ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).

2.2 - EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DOS CAMINHÕES, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

2.2.1 - A licitante vencedora deverá apresentar a apólice de **seguro dos veículos**, que deverá conter no mínimo o que segue:

2.2.2 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros;

a) Contra danos materiais a terceiros;

b) Contra danos corporais a terceiros.

2.2.2.1 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

2.3.2.2 - Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.2.5 - A licitante vencedora deverá apresentar o **licenciamento**, **recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório**, devidamente recolhidos dos veículos.

2.2.6 - **Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos** a serem utilizados para prestação dos serviços e/ou documento previstos em lei que comprovem a posse dos veículos, devendo os mesmos ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).

2.2.6.1 - Será admitida a comprovação de propriedade através de **CONTRATOS** típicos da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

2.3 - EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

2.3.1 - A licitante vencedora fornecerá motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

2.3.2 - A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) **Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas;**

b) **Prova de vínculo empregatício, dos motoristas, exibindo um dos seguintes documentos:**



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

b.1) Contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3 – DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços.

3.2 - Será de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de peças para manutenção e conserto do(s) veículo(s), caso seja necessário, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Angatuba o fornecimento de combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

3.3 - O prazo indicado no item 3.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

3.3.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos.

3.4 - A licitante vencedora, deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos para a prestação dos serviços, devendo manter os veículos em boas condições de uso, e em caso de avaria impedindo o(s) veículo(s) de realizar(em) o transporte, deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

3.5 - A licitante vencedora manterá os veículos sempre à disposição da Secretaria, que mediante entendimento entre os usuários do serviço, deverá cumprir o roteiro determinado diariamente, para a prestação dos serviços.

3.6 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.7 - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa vencedora fazer com que os motoristas respeitem a sinalização e obedeçam ao limite de velocidade regulamentar.

3.8 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- b) Por em risco a segurança própria e alheia;
- c) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- d) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- e) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;
- f) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos no tocante aos serviços;
- g) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;
- h) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com especificações em acordo com o disposto no Anexo I (Termo de Referência).

3.9 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a licitante vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XIX deste Edital.

3.10 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.11 - O vencedor responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

3.12 - O vencedor deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

3.13 - A licitante vencedora se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

3.14 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.15 - Os serviços que serão realizados pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste no presente Anexo. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria requisitante não se tenha esgotado e a Contratada possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

3.16 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim vistarà no verso da nota fiscal.

3.17 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela Contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula XIX do Edital.

Angatuba, 18 de novembro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL POR 12 (DOZE MESES)
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de caminhão toco do tipo pipa, com capacidade de no mínimo 10.000 (dez mil) litros, com motor bomba, sistema de tomada de força, mangueira com 50m e rabo de pavão para transporte de água potável. Ano mínimo de fabricação: 2017. Com motorista.	Veículo	02	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL POR 12 (DOZE MESES) POR EXTENSO:						

1 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 - No ato da chegada do caminhão para o trabalho, será realizada uma vistoria no veículo para verificar os seguintes itens:

1.1.1 - O caminhão pipa deverá ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior), sendo que a empresa contratada deverá fornecer peças para manutenção e conserto, caso seja necessário, e **um motorista para cada veículo**, ciente que será de responsabilidade da contratante o fornecimento de combustível e mão de obra para eventuais manutenções/consertos;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 1.1.2 - **Pneus:** não podem estar lisos, com arames a vista ou com sinais de desgaste, ultrapassado;
- 1.1.3 - Lataria e pintura em bom estado;
- 1.1.4 - **Parte elétrica:** deverá estar em perfeito estado, com todas as luzes funcionando, além de buzina, limpador de para-brisa, sirene de ré, entre outros;
- 1.1.5 - **Tanque:** não podendo haver nenhum vestígio de ferrugem, tanto internamente quanto externamente. Será verificado se existe pintura em epóxi no interior, no caso de o tanque ser de aço;
- 1.1.6 - **Bomba de abastecimento:** deverá estar em perfeito estado de funcionamento, com as mangueiras sem furos ou trincas;
- 1.1.7 - **Documentação:** a documentação do veículo deverá estar em dia;
- 1.1.8 - Deverá possuir reduzida no conjunto de força (caixa ou diferencial), além de vazão de escoamento na bomba de no mínimo 250L/min;
- 1.1.9 - Deverá possuir mangueira apropriada de no mínimo 50 metros e bomba d'água;
- 1.1.10 - Deverá possuir torneira para coleta de água;
- 1.1.11 - Deverá ter tampa de vedação do tanque;
- 1.1.12 - As localidades onde serão realizados os serviços serão informadas de acordo com a necessidade;
- 1.1.13 - Os caminhões ficarão a disposição da Prefeitura Municipal de Angatuba durante toda a vigência do Contrato.

2 – PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 - A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a documentação dos veículos e dos motoristas dos mesmos, devendo os caminhões toco serem do tipo pipa, conforme especificado no Anexo I e ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).

2.2 - EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DOS CAMINHÕES, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

2.2.1 - A licitante vencedora deverá apresentar a apólice de **seguro dos veículos**, que deverá conter no mínimo o que segue:

2.2.2 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros;

a) Contra danos materiais a terceiros;

b) Contra danos corporais a terceiros.

2.2.2.1 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.

2.3.2.2 - Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.2.5 - A licitante vencedora deverá apresentar o **licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório**, devidamente recolhidos dos veículos.

2.2.6 - **Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos** a serem utilizados para prestação dos serviços e/ou documento previstos em lei que comprovem a posse dos veículos, devendo os mesmos ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).

2.2.6.1 - Será admitida a comprovação de propriedade através de **CONTRATOS** típicos da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.3 - EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

2.3.1 - A licitante vencedora fornecerá motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

2.3.2 - A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas;

b) Prova de vínculo empregatício, dos motoristas, exibindo um dos seguintes documentos:

b.1) Contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3 – DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços.

3.2 - Será de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de peças para manutenção e conserto do(s) veículo(s), caso seja necessário, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Angatuba o fornecimento de combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

3.3 - O prazo indicado no item 3.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

3.3.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos.

3.4 - A licitante vencedora, deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos para a prestação dos serviços, devendo manter os veículos em boas condições de uso, e em caso de avaria impedindo o(s) veículo(s) de realizar(em) o transporte, deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

3.5 - A licitante vencedora manterá os veículos sempre à disposição da Secretaria, que mediante entendimento entre os usuários do serviço, deverá cumprir o roteiro determinado diariamente, para a prestação dos serviços.

3.6 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.7 - A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa vencedora fazer com que os motoristas respeitem a sinalização e obedeçam ao limite de velocidade regulamentar.

3.8 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- b) Por em risco a segurança própria e alheia;
- c) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- d) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- e) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

f) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos no tocante aos serviços;

g) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

h) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com especificações em acordo com o disposto no Anexo I (Termo de Referência).

3.9 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a licitante vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XIX deste Edital.

3.10 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

3.11 - O vencedor responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

3.12 - O vencedor deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

3.13 - A licitante vencedora se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

3.14 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.15 - Os serviços que serão realizados pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste no presente Anexo. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria requisitante não se tenha esgotado e a Contratada possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

3.16 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim vistarà no verso da nota fiscal.

3.17 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela Contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula XIX do Edital.

Nome do Representante que assinará o Contrato (com poderes para tal ato):	
Identidade nº:	CPF nº:
Endereço Residencial:	
Cargo:	Data de nascimento:
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

Número do CNPJ



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 028/2022, realizado pela Prefeitura do Município de Angatuba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022– PROCESSO Nº 121/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ
ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de,; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2022**, da Prefeitura do Município de Angatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2022.

Outorgante



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 028/2022, realizada pela Prefeitura do Município de Angatuba.

....., de de 2022

.....

(representante legal)



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL
“DECLARAÇÃO”**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial n.º.: 028/2022 e Processo n.º.: 121/2022 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ tem disponibilidade dos serviços e dos demais meios para a execução dos mesmos no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº: 028/2022 e Processo nº: 121/2022.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

PROCESSO Nº 121/2022

A Prefeitura do Município de ANGATUBA, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., RG nº, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 028/2022, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL POR 12 (DOZE MESES)
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de caminhão toco do tipo pipa, com capacidade de no mínimo 10.000 (dez mil) litros, com motor bomba, sistema de tomada de força, mangueira com 50m e rabo de pavão para transporte de água potável. Ano mínimo de	Veículo	02	R\$	R\$	R\$



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

fabricação: 2017. Com motorista.

VALOR TOTAL GLOBAL POR 12 (DOZE MESES) POR EXTENSO:

- 1.1 - **Pneus:** não podem estar lisos, com arames a vista ou com sinais de desgaste, ultrapassado.
- 1.2 - Lataria e pintura em bom estado.
- 1.3 - **Parte elétrica:** deverá estar em perfeito estado, com todas as luzes funcionando, além de buzina, limpador de para-brisa, sirene de ré, entre outros.
- 1.4 - **Tanque:** não podendo haver nenhum vestígio de ferrugem, tanto internamente quanto externamente. Será verificado se existe pintura em epóxi no interior, no caso de o tanque ser de aço.
- 1.5 - **Bomba de abastecimento:** deverá estar em perfeito estado de funcionamento, com as mangueiras sem furos ou trincas.
- 1.6 - **Documentação:** a documentação do veículo deverá estar em dia.
- 1.7 - Deverá possuir reduzida no conjunto de força (caixa ou diferencial), além de vazão de escoamento na bomba de no mínimo 250L/min.
- 1.8 - Deverá possuir mangueira apropriada de no mínimo 50 metros e bomba d'água.
- 1.9 - Deverá possuir torneira para coleta de água.
- 1.10 - Deverá ter tampa de vedação do tanque.
- 1.11 - As localidades onde serão realizados os serviços serão informadas de acordo com a necessidade.
- 1.12 - Os caminhões ficarão a disposição da Prefeitura Municipal de Angatuba durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

- 2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços.
- 2.2 - A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a documentação dos veículos e dos motoristas dos mesmos, devendo os caminhões toco serem do tipo pipa, conforme especificado no Anexo I e ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).
- 2.3 - A licitante vencedora deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos, que deverá conter no mínimo o que segue:
 - 2.3.1 - Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros;
 - a) Contra danos materiais a terceiros;
 - b) Contra danos corporais a terceiros.
 - 2.3.2 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato.
 - 2.3.3 - Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.
- 2.4 - A licitante vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.5 - A Contratada fornecerá motoristas devidamente habilitados, sendo a categoria da habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

2.5.1 - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças para manutenção e conserto do(s) veículo(s), caso seja necessário, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Angatuba o fornecimento de combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

2.6 - A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, relativo aos motoristas:

2.6.1 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas.

2.6.2 - Prova de vínculo empregatício, dos motoristas, exibindo um dos seguintes documentos:

a) Contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.7 - Deverá apresentar, também, cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos a serem utilizados para prestação dos serviços e/ou documento previstos em lei que comprovem a posse dos veículos, devendo os mesmos ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).

2.7.1 - Será admitida a comprovação de propriedade através de **CONTRATOS** típicos da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

2.8 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.8.1 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos, devendo os veículos ter ano mínimo de fabricação de 2017 (ou superior).

2.9 - A Contratada, deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos para a prestação dos serviços, devendo manter os veículos em boas condições de uso, e em caso de avaria impedindo o(s) veículo(s) de realizar(em) o transporte, deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior após o momento em que se ocorreu a avaria.

2.10 - A Contratada manterá os veículos sempre à disposição da Secretaria, que mediante entendimento entre os usuários do serviço deverá cumprir o roteiro determinado diariamente, para a prestação dos serviços.

2.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

2.12 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motoristas) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa vencedora fazer com que os motoristas respeitem a sinalização e obedeçam ao limite de velocidade regulamentar.

2.13 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
- b) Por em risco a segurança própria e alheia;
- c) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
- d) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
- e) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

f) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria de Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos no tocante aos serviços;

g) O não comparecimento injustificado ao local convencionado;

h) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com especificações em acordo com o disposto no Anexo I (Termo de Referência).

2.14 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula VII do presente Termo de Contrato.

2.15 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o pactuado no presente Contrato.

2.16 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

2.17 - A Contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

2.18 - A Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.19 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.20 - Os serviços que serão realizados pela Contratada deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas no presente Termo de Contrato. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria requisitante não se tenha esgotado e a Contratada possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.21 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim vistarà no verso da nota fiscal.

2.22 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela Contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII deste Termo de Contrato.

2.23 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante neste instrumento e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (....), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Empenho: XXXX

Ficha de Dotação: XXX

Órgão: XX – XXXX

Unidade Orçamentária: XX.XX.XX – XXXX

Natureza da Despesa: X.X.XX.XX.XX – XXXX

Classificação Funcional: XX.XXX.XXXX.X.XXX

Centro de Custo: – XXXX –

Valor R\$ XXXXXX

CLÁUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas neste instrumento, acrescidas se necessário;

6.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

6.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Contrato;

6.1.4 - Manter as condições de habilitação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

6.1.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, em **até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 8.1.1), que deverá ter anexo o **fechamento do relatório/planilha dos serviços prestados, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos**, e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços e as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.1.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2 - A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas.

8.5 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.6 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.8 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA (DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sétima, e não será paga a atualização de valor.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de **responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO PRAZO CONTRATUAL)

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços.**

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

10.4 - O foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)

12.1 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços, devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste Contrato e na proposta vencedora.

12.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.

12.1.2 - A Contratada arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços, englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12.1.3 - No que compete a mão de obra para eventuais manutenções e consertos, bem como o fornecimento de combustível, ficarão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA VINCULAÇÃO)

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS CASOS OMISSOS)

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)

15.1 - A Prefeitura será representada pelo, portador do RG nº e CPF nº, cargo....., com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização do serviço a ser recebido sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, de de 2022.

Prefeitura do Município de Angatuba

Contratada

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: XXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, XX de XXXX de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG: 48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

**ANEXO XII
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: XXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 – PROCESSO Nº 121/2022

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: XXXXX

CNPJ Nº: XXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

DATA DA ASSINATURA: XX XXXX DE 2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO DO TIPO PIPA, JÁ INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

VALOR: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, XX de XXXX de 2022.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br